

Regimento Interno Câmara Municipal de Cerrito





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução nº001/99, de 20 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerrito

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Maria Gomes, nº35, Cerrito, RS.(Redação dada pela Resolução nº004/2021)

Parágrafo Único – Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 3º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos emitidos.

Art. 4º - Cabe a Presidência dirigir com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 5º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente dará voz de prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial para a lavratura do ato e instauração do processo – crime correspondente.

Parágrafo Único – Se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às vinte horas, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice - Prefeito, bem como eleger sua Mesa, Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando em recesso até o dia 31 de janeiro.

Parágrafo Único – Assumirá a Presidência da sessão de instalação da Legislatura o mais votado dos Vereadores presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar nas eleições da mesa, comissões representativas e permanentes;
- III – Concorre aos cargos da mesa e das comissões;
- IV – Usar a palavra em Plenário;
- V – Usar os recursos previstos neste regulamento.

Art. 8º - É dever do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, excetuando-se o exercício do magistério.
- II – Obedecer as normas regimentais.

Art. 9º - O Vereador que cometer no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito conforme à gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste regimento:

- I – Advertência pessoal da presidência;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra.

SESSÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa nos seguintes casos:

I – Sem direito a remuneração:

- a) Para desempenhar cargo de Secretário Municipal;
- b) Para tratar de interesses articulars por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.

II – Com direito à remuneração:

- a) Para tratamento de saúde, elo prazo recomendado em laudo médico.

Art. 11 – Deferida a licença o Presidente convocará o suplente, que substituirá o titular.

Art. 12 – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de refeito, exceto no recesso.

SESSÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 13 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato:

§ 1º - Extinção – Falecimento, renúncia escrita, e nos demais casos previstos na Legislação pertinente ao caso.

§ 2º- Perda de Mandato – Cassação, nos casos na forma prevista em Lei.

Art. 14 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, e será aceita sem votação desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 15 – A Mesa, antes das Eleições Municipais, elaborará Projeto de Lei fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para toda a Legislatura seguinte, observados os limites e critérios impostos pela Constituição Federal e legislação vigente. (Redação dada pelo Projeto Resolução nº001/2012).

Art. 16 – O Vereador, ou funcionário que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito a diária, conforme critérios estabelecidos pela Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 17 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice – Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Art. 18 – A eleição da Mesa ou preenchimento de vagas far-se-á por maioria simples em escrutínio secreto.

Art. 19 – Compete a Mesa:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Propor privativamente a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III – Propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil, bem como abertura de créditos adicionais dentro do exercício em relação as dotações do Legislativo;

IV – Promulgar as emendas da Lei Orgânica;

V – Cumprir as decisões emanadas do Plenário.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE –PRESIDENTE

Art. 20 – O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente:

I – Quanto as atividades do Plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno;
- c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, a cassar-lhes a palavra em caso de insistência;
- e) Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) Organizar a Ordem do Dia;
- g) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- h) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e no caso de empate na votação;
- i) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - Quanto às Proposições:

- a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada da Proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de Proposições nos termos deste Regimento;
- c) Declarar a proposição prejudicada em fase da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à Proposição principal;
- e) Devolver ao autor a Proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) Encaminhar ao Prefeito, em dois dias úteis, os Projetos que tenham sido aprovados;
- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena a pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos Projetos forem rejeitados;
- h) Promulgar Decretos Legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito;

III – Quanto a administração da Câmara Municipal:

- a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) Autorizar, nos limites orçamentários, a despesas da Câmara;
- c) Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- d) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- e) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- f) Remeter ao Tribunal de Contas relatório, nos termos exigidos por aquela Corte.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 – Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, comete:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram e outras ocorrências sobre o assunto;
- II – Ler a ata e todos os papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- III – Fazer a inscrição dos oradores;
- IV – Encaminhar as Proposições ao exame das comissões;
- V – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;
- VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 22 – Cada bancada partidária indicará no início de cada Ano Legislativo, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único – O Líder a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente, devendo anteciper o assunto ao Presidente que julgará de pleno o seu cabimento, somente pode usar a palavra uma vez por sessão.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 23 – As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I – Efetivas.
- II – Temporárias.

Art. 24 – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissão efetiva, especial ou de inquérito.

Art. 25 –As comissões efetivas tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes às suas especialidades, e são constituídas, no mínimo, de (03) três integrantes efetivos e um suplente. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

Art. 26 – Os membros de comissões efetivas serão eleitos por votação secreta de todos os membros da Câmara, e a duração da investidura coincidirá com a da Mesa Diretora.

§ 1º - Cada Comissão será composta de Presidente Secretário, Relator e um Suplente que substituirá quaisquer um dos membros.

§ 2º - Em caso de empate na eleição para membro de comissão efetiva, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

Art. 27 – O Presidente da comissão distribuirá a matéria ao relator, sendo de sete dias o prazo para a apresentação de Parecer, e em caso de regime de urgência o prazo ficará reduzido a terça parte.

§ 1º - Fica a critério do Presidente da Comissão reunir-se com os demais membros, durante a sessão da Câmara e antes de apresentar o parecer, para discussão, dispondo para tanto de trinta minutos.

§ 2º - Após trinta dias sem apresentação de parecer a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 28 – Se o Prefeito julgar urgente um projeto de sua iniciativa e solicitar sua apreciação em quarenta e cinco dias, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, o Presidente incluirá o Projeto automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte.

Ar. 29 – Os trabalhos da comissão efetiva obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e votação do parecer;

§ 1º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da votação, com prazo de quinze dias e será comum a todos os requerentes;

§ 2º - É vedado o pedido de vistas de processo em regime de urgência.

Art. 30 – As Comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três membros, exceto quando se trata de representação externa.

Parágrafo Primeiro – As Comissões temporárias podem ser especiais, de inquérito e externas, e serão constituídas com atribuição e prazo de funcionamento definidos. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

Parágrafo Segundo – As comissões externas destinam-se a representar o Poder Legislativo em atos e solenidades a que deva comparecer, seus mandatos extinguem-se com o cumprimento de sua missão, e serão criadas pelo Presidente de ofício, ou a requerimento de Vereador aprovado em Plenário, sendo seus membros nomeados pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

Art. 31 – As comissões temporárias, serão constituídas, mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa. Requerimento este subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores e deferido de pleno pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito,

para apuração de fato determinado. De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas a Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

Art. 32 – A comissão de inquérito, será constituída, a requerimento de um terço dos Vereadores e deferida de pleno pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado, que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou Vereador.

§ 1º - Deferida a constituição da comissão de inquérito, ficará esclarecido o teor das investigações a serem feitas, serão designados seus membros, em número de três, tendo o prazo de cinco dias úteis para se instalar, sob a pena de tornar-se sem efeito a mesma e sessenta dias úteis para apresentar as conclusões.

§ 2º - Deverá determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias, e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa dos indiciados.

§ 3º - As conclusões do trabalho da Comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que conforme o caso será enviado ao Ministério Público.

Art. 33 – O parecer de comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da Mesa e concessão.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer
- b) contra o parecer

Art. 34 – Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Art. 35 – As comissões em geral, além da Comissão Representativa constituída de acordo com o art. 33 da Lei Orgânica Municipal, serão organizadas para dirigir ou auxiliar os trabalhos da Câmara. As comissões efetivas são: (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições que lhe forem distribuídas, inclusive no tocante à redação;
- b) emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- c) o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;
- d) licença ou afastamento do Prefeito;
- e) toda e qualquer matéria que necessite de parecer quanto ao mérito, inclusive no que se refere à assistência social, educação, cultura, saúde, turismo, indústria, comércio, desporto, bem como os demais assuntos;
- f) matérias relacionadas com o servidor público;
- g) matérias relacionadas com o sistema viário do Município e estradas vicinais;
- h) matérias relacionadas com a denominação de bens públicos;
- i) matérias relacionadas com o plano diretor, loteamento urbano, uso e ocupação do solo urbano;

- j) matérias relacionadas com o meio-ambiente, obras públicas e posturas municipais;
- k) matérias relacionadas com convênios e contratos;

§ 2º - Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar sobre:

- a) a proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como sobre projetos que alterem o orçamento;
- b) emendas legislativas apresentadas à proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) abertura de créditos adicionais e suplementação orçamentária;
- d) matéria tributária, dívida pública, empréstimos e operações de crédito;
- e) prestação de contas do Prefeito Municipal;
- f) fixação ou alteração de remuneração dos servidores Municipais;
- g) matéria que envolva alteração patrimonial para o Município;
- h) todo e qualquer projeto ou veto que envolva matéria financeira.

§3º - É obrigatório o parecer a Comissão de Constituição e Justiça sobre todo o projeto que tramitar na Câmara.

§4º - A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija esse exame.”

(Todo o artigo com Redação dada pela Resolução nº011/2020)

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 – As sessões da Câmara são:

I – Ordinárias, a se realizarem em dias úteis e uma vez por semana;(Redação dada pela Resolução nº011/2020)

II – Extraordinárias, as realizadas no intervalo das Ordinárias ou férias do período Legislativo.

Art. 37 – Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, recepcionados, homenageados e visitantes (estes, até o número de dois) quando inscritos ou convocados. (Redação dada pela Resolução nº001/2003)

Parágrafo Primeiro - O orador submeter-se-á as seguintes normas: (Redação dada pela Resolução nº001/2003)

- a) Usará o tempo determinado pela mesa;
- b) Não poderá ser interrompido a não ser para formulação de questões de ordem ou requerimento de prorrogação de sessão;

- c) Sua manifestação dar-se-á em momento a ser determinado pela mesa e antes do espaço de "Tribuna Livre";
- d) Não poderá inscrever-se se for candidato a quaisquer cargos eletivos;
- e) As inscrições deverão ocorrer de Terça-feira a Sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, para que possam manifestar-se na sessão seguinte, onde terão de previamente agendar o assunto a ser tratado;
- f) O orador comporá a mesma.

CAPÍTULO II

DO “QUORUM”

Art. 38 – É necessária a presença da maioria simples de seus membros, para que a Câmara se reúna e, também da maioria de seus membros para que se delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros da Câmara para:

- a) Aprovação de Decreto Legislativo que contraria o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) Alteração da Lei Orgânica que exigirá ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) Rejeição de Veto do Prefeito;
- b) Aprovação de resolução que crie cargos na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 39 – A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

II – Verificação de “Quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior;

III - Leitura do Expediente do dia, correspondências enviadas à Mesa;

IV –Apresentação dos trabalhos, Proposições, Ofícios, Requerimentos, leitura dos Projetos, deliberação, discussão e votação de pareceres e projetos;

V – Tribuna Livre, com cinco minutos para cada orador inscrito no início da sessão.

Parágrafo único – O Vereador pode, requerer retificação da ata, o que será feito por escrito e submetido a votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 40 – O Vereador terá a sua disposição:

I – Cinco minutos para comunicação de líder, em questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – Dez minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – Quinze minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito.

SEÇÃO III

DO APARTE

Art. 41 – Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, e só será permitido com licença expressa do orador e dentro do Regime Interno.

Art. 42 – É vedado o aparte:

I – Ao Presidente, exceto que este conceda;

II – Paralelo ao discurso do orador;

III – No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – Em sustentação de recurso;

V – Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

Art. 43 – A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

I – Manter a ordem;

II – Recepcionar visitante lustre;

III – Ouvir Comissão;

IV – Prestar homenagem de pesar.

Parágrafo Único – Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 – A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, neste caso sem ônus para o Município, e por solicitação expressa do Prefeito Municipal, e se destina a apreciação de matéria relevante devidamente especificada.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa, Proposições diretamente relacionadas com matéria constante da convocação;

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 45 – O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da Sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de Sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara, com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 46 – A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

Parágrafo Único – Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das Sessões todos os que não forem Vereadores em exercício, a ata será aprovada pelo Plenário, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, e pelos líderes, data da sessão, assunto tratado e arquivado.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 47 – A Sessão Especial, destina-se:

- I – Ao recebimento do relatório do feito;
- II – A ouvir Secretário Municipal ou de Órgão equivalente;
- III – A outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – As Sessões Especiais não serão remuneradas.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO SOLENE

Art. 48 – A Sessão Solene destina-se a comemoração ou homenagem, nela poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente e de comum acordo com as lideranças, o Prefeito e os homenageados.

Parágrafo Único – Não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 49 – A ata é o resumo da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário;

§ 2º - As Proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

§ 3º - A transcrição de declaração de voto feita, por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não negará;

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento oral ou escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão seguinte;

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação a ata será alterada.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

DA ORDEM DO DIA

Art. 50 – Ordem do dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de Proposições.

Parágrafo Único – A ordem do dia será distribuída aos Vereadores no início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das Proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 51 – A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, e é feita na fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e a apresentação de emendas.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma Proposição, diferente ou sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 52 – Após a leitura de parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado em Plenário.

Art. 53 – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido por qualquer Vereador mediante pedido de vistas do projeto, e será deferido de plano pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

§1º - O adiamento por meio do pedido de vistas deverá ser fundamentado e somente será concedido para exame da matéria em análise. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

§2º - O adiamento da discussão não poderá ser por prazo que ultrapasse a sessão ordinária seguinte. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

§3º - O adiamento da discussão será comum a todos os Vereadores interessados, independente de o requererem ou não. (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

§4º - A todo o vereador interessado no pedido de vistas, será entregue uma cópia do projeto em exame.” (Redação dada pela Resolução nº011/2020)

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 54 – A votação será realizada após discussão geral.

§ 1º - Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá fazer a declaração de voto.

§ 2º - A votação será, continua e só em casos especiais, a critério do Presidente poderá ser interrompida.

Art. 55 – A votação será feita:

I – Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário e na apreciação de veto cujo quorum é maioria absoluta.

§ 1º - Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 2º - Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar e “não” para rejeitá-la.

§ 3º - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna, à vista do Plenário será feita a eleição da Mesa, comissão representativa e permanente, e em outros casos o requerimento aprovado pelo Plenário, se não houver disposição legal em contrário.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 56 – A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação:

- a) Veto;
- b) Proposição em regime de urgência;
- c) Redação final, salvo quando verificado em forma substancial;
- d) Requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma Sessão de apresentação;
- e) Matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 57 – O pedido de urgência será solicitado, por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na Sessão seguinte.

Art. 58 – Poderá o Prefeito solicitar que Projetos de sua iniciativa sejam apreciados com urgência, obedecidos os prazos do Art. 27 deste Regimento.

Parágrafo Único – Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sustentando-se a votação de qualquer outra matéria, até que se ultime a votação.

Art. 59 – A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Secretaria da Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo o Presidente suspenderá a Sessão por tempo necessário para que a comissão, em reunião extraordinária examine a matéria e emita parecer que poderá ser verbal.

Art. 60 – Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia na forma dos dispositivos anteriores, ou por requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores, poderá a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICIAIS

Art. 61 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – Proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II – A Proposição principal ou as emendas quando houver substituto aprovado;

III – A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – A emenda de conteúdo igual ao de outra já rejeitada.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 62 – Após a votação, projetos e/ou emendas serão encaminhados a comissão para elaboração da redação final, e após, à Mesa para remessa ao Executivo, no caso dos projetos de Lei.

Parágrafo único – Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifestos no texto, a Mesa determinará as correções necessárias comunicando-as imediatamente ao Plenário.

Art. 63 – Os prazos que deverão serem observados para sanção, promulgação ou veto dos projetos, são os que constam na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 64 – Questão de ordem é a interpelação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único – Só será aceita pelo Presidente de formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia, cabendo ao Presidente dirimir as dúvidas e dar sua decisão. Somente cabe recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza consistindo em:

- I – Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Indicação;
- VI – Moção;
- VII – Requerimento;
- VIII – Pedido de Informações;
- IX – Emenda, Subemenda ou Substitutivo;
- X – Recurso.

Art. 66 – A Presidência deixará de aceitar qualquer Proposição que:

- I – Versar sobre assunto alheio a competência;
- II – Delegar a outro poder atribuições privativas deste Regimento;
- III – Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – Faça menção de contrato ou concessão sem sua transcrição por extenso;
- V – Seja redigida obscuramente, não sabendo-se qual o objetivo;
- VI – Seja anti-regimental;
- VII – Seja apresentada por Vereador ausente, exceto com requerimento de ausência deste.

Parágrafo Único - Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 67 – O autor poderá requerer a retirada da Proposição:

- I – Ao Presidente antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrário;
- II – Ao Plenário se houver parecer favorável.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar a sua Proposição em qualquer fase, inclusive na ordem do dia, com ofício que a data anteceda a mesma.

Art. 68 – A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI

Art. 69 – Projeto de Lei é a Proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Parágrafo único – Fica excluído da necessidade de sanção do Prefeito o Projeto de Lei que versar sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores de Secretários Municipais, para toda a legislatura seguinte, conforme preceitua o art.15, deste Regimento interno. (Redação dada pela Projeto de Resolução nº001/2012)

SEÇÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 70 – Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- a) A decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) A autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- c) Cassação de mandato.

(Redação dada pelo Projeto de Resolução nº001/2012)

SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 71 – Projeto de Resolução é a Proposição referente ao assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de Projeto de Resolução:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização e criação dos cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membros da Mesa;
- d) Conclusão de Comissão de Inquérito;
- e) Decisão sobre as contas do Prefeito.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 72 – Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 73 – Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre o assunto determinado, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita no mínimo, por um terço dos Vereadores, depois de lida será despachada à ordem do dia, da sessão seguinte;

§ 2º - Quando requerida por Vereador a Moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente e, após submetida ao Plenário.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 74 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente, sobre o assunto determinado, por Vereador ou comissão.

Art. 75 – Serão verbais os requerimento que solicitem:

- I – A palavra ou desistência dela;
- II – Permissão para falar levantado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada pelo autor, de Proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VI – Verificação de votação ou presença;
- VII – Preenchimento de vaga em comissão;
- VIII – Justificativa de voto.

Art. 76 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – Votos de pesar por falecimento;
- V – Destaque de matéria para votação;
- VI – Votos de louvor ou congratulações;
- VII – Inserção de documento em ata;
- VIII – Retirada pelo autor, de Proposição já submetida à discussão pelo Plenário ou com parecer favorável;
- IX – Informações solicitadas ao Prefeito;
- X – Convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração externa;
- XI – Constituição de comissão especial ou de representação externa;
- XII – Adiamento de discussão e votação;
- XIII – Licença de Vereador;
- XIV – Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XV – Realização, de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 77 – Pedido de Informação é a Proposição que solicita esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os Pedidos de Informação serão feitos por escrito pelo solicitante, lidos no expediente e encaminhados a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.(Redação dada pela Resolução nº003/2021)

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 78 – Emenda é a Proposição que visa modificar a principal, e pode ser apresentada por qualquer Vereador nos termos deste Regimento

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo;

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda, e obedecerá às aplicadas às mesmas;

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto;

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 79 – A apresentação de emenda far-se-á;

I – Na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II – Na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 80 – Os recursos contra atos do Presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da ata da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da comissão permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara;

§ 2º - O recurso contra ato de Presidente de comissão terá a tramitação que consta no parágrafo anterior, sendo porém a Mesa quem emitirá parecer.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 81 – Na apreciação do Projeto de Lei orçamentária, serão observadas as seguintes normas:

I – Após comunicação ao Plenário do recebimento, o Projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II – Somente na comissão e durante os oito primeiros dias, poderão serem oferecidas emendas;

III – A comissão tem prazo de dez dias para emitir parecer;

IV – O pronunciamento da comissão sobre as emenda será final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;

V - Impreterivelmente até o dia trinta de novembro o Projeto será incluído na ordem do dia;

VI – O Projeto e as emenda destacadas com os respectivos pareceres serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII – O autor da emenda destacada é o relator da emenda e poderá encaminhá-la à discussão por cinco minutos;

VIII – Não serão objetos de deliberação as emenda que:

- a) Aumentem a despesa prevista, em projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito;
- b) Sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Não indiquem os recursos necessários admitidos apenas as provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;
- d) Em relação ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que sejam incompatíveis com o Plano Plurianual;

IX – Impreterivelmente até o dia trinta de novembro será encaminhado o Projeto ao Executivo, na forma deliberada.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 82 – Os Projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a exame da comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas;

§ 2º - A comissão esgotado o prazo de emendas, dará parecer dentro de vinte dias, inclusive sobre as emendas, e após o Projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO III

DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

Art. 83 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, definidos na Lei Orgânica, obedecerá as normas as normas estabelecidas pelo Decreto de Lei nº201/67, que ficam no que se refere ao processo, incorporados a este Regimento.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 84 – A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na Legislação pertinente, oferecido no artigo anterior.

SEÇÃO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 85 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que macule sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares contidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA

Art. 86 – As resoluções de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas sessões com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre uma e outra, e desde que previsto na Lei de Diretrizes.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 87 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal;

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de dez dias no mínimo, será aprovada com maioria de dois terços. Não sendo votada em noventa dias será a proposta arquivada.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 88 – O Projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer que poderá concluir por substitutivo;

§ 2º - Durante os cinco primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto no âmbito da comissão;

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido a primeira discussão e votação;

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada a Segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 89 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de dez dias úteis a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo;

§ 3º - Durante três dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao Projeto;

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de Resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 90 – A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria de seus membros quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1º - O ato de convocação indicará a matéria ser apreciada;

§ 2º - Reunida em reunião legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto de convocação.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/1997.

Art. 92 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRITO

em, 20 de dezembro de 1999.

DANIEL LEITE GARCIA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARGARETE RODRIGUES SOUZA

1ª Secretária